

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A SOCIOEDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Amanda Oliveira Pereira¹
Maria Jaqueline de Lima Gevigier²
Viviani Yoshinaga Carlos³

RESUMO

Este estudo tem como objetivo elucidar a socioeducação na perspectiva da constituição dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispendo da contribuição de profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Por meio de pesquisa exploratória e de campo, as reflexões suscitadas indicam a permanência de uma visão minorista e a necessidade de se reconhecer os limites dos direitos na sociedade capitalista, por meio da crítica marxista.

Palavras-chave: Socioeducação; Direitos; Adolescente autor de ato infracional.

ABSTRACT

This study aims to elucidate socio-education from the perspective of establishing the rights of children and adolescents, with the contribution of professionals who work in the implementation of socio-educational measures in an open environment. Through exploratory and field research, the reflections raised indicate the permanence of a minorist vision and the need to recognize the limits of rights in capitalist society, through Marxist criticism.

Keywords: Socioeducation. Rights. Adolescent offender.

1 INTRODUÇÃO

É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou uma nova fase para o atendimento à infância e adolescência no país, orientada pela Doutrina de Proteção Integral, que estabeleceu um sistema de garantias pautado nos direitos

¹ Universidade Estadual do Paraná, *campus* Apucarana; Estudante do Curso de Serviço Social; amandah8010@gmail.com

² Universidade Estadual do Paraná, *campus* Apucarana; Estudante do Curso de Serviço Social; jaquelinelimamarques0@gmail.com

³ Universidade Estadual do Paraná, *campus* Apucarana; Doutora em Serviço Social e Política Social; viviani.yoshinaga@unespar.edu.br

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



humanos fundamentais. Com o Estatuto, crianças e adolescentes foram concebidas como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Essa concepção redirecionou o atendimento dos autores de ato infracional na perspectiva dos direitos humanos, respeitando a condição de imputabilidade desses adolescentes. Todavia, apesar dos avanços na área da criança e do adolescente, advindos com o Estatuto, ainda é comum o entendimento de que esses adolescentes, autores de ato infracional, deveriam ser penalizados como adultos, sendo retratados muitas vezes como criminosos, não como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Essa visão impera no senso comum, podendo incidir diretamente entre os profissionais que atuam na socioeducação.

Partindo dessas breves considerações, este estudo se ocupou da temática da socioeducação, tendo como recorte as medidas socioeducativas em meio aberto. Assim, o objetivo foi o de elucidar a socioeducação na perspectiva da constituição dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispondo da contribuição de profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

O estudo realizado se caracteriza como uma pesquisa exploratória que, segundo Gil (2011), refere-se àquela que busca elucidar conceitos e ideias, apresentando uma visão geral sobre a temática, com uma abordagem qualitativa. Assim, compõe este estudo o levantamento bibliográfico e a pesquisa de campo realizada junto aos profissionais que atuam no sistema socioeducativo de um município situado na região norte do Paraná. A pesquisa de campo decorreu em conformidade com a Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e com a Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016. Para tanto, foi elaborado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o questionário para subsidiar a entrevista, porém, os profissionais contatados para participarem da pesquisa preferiram responder ao questionário de forma escrita. Dessa forma, o questionário foi enviado para o e-mail dos profissionais e devolvido no prazo de cinco dias.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Participaram da pesquisa de campo, dois profissionais⁴ que atuam no sistema socioeducativo em meio aberto, ou seja, que atuam na operacionalização das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. As respostas enviadas pelos profissionais forneceram contribuições significativas para as medidas socioeducativas em meio aberto, complementando as reflexões deste estudo.

Para fins de exposição, os assuntos abordados à luz do referencial teórico foram organizados de forma a compreender a constituição dos direitos da criança e do adolescente e da socioeducação no Brasil para retratar, na sequência, as contribuições dos profissionais que atuam nas medidas socioeducativas em meio aberto.

2 A CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil foram reconhecidos em Lei apenas com a Constituição de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que institui a Doutrina de Proteção Integral. Porém, a constituição desses direitos não deve ser compreendida como um fenômeno casual, devendo ser situada dentro de um quadro geral no qual foram delineadas ações voltadas à infância pobre pelo Estado brasileiro. Dessa forma, parte-se da Primeira República brasileira, período em que o desenvolvimento das forças produtivas nos moldes tipicamente capitalistas era necessário para o crescimento econômico do país.

Naquele período histórico, a política migração foi um dos agentes que possibilitou o desenvolvimento econômico pautado na agro exportação. Conforme expõe Fausto (2006), entre 1887 e 1930, cerca de 3,8 milhões de estrangeiros

⁴ Não se trata, necessariamente, de profissionais do sexo masculino. O uso do masculino foi uma opção para facilitar a leitura, sem desconsiderar as mulheres e membros da comunidade LGBTQIAPN+.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



entraram no Brasil. A grande demanda de trabalho tornava-se atrativa na época devido a necessidade de uma mão-de-obra adaptada ao modo de produção capitalista, ainda que o país tivesse poucos investimentos na indústria. O principal ramo econômico era a produção de café, totalmente voltada para a agro exportação, mas que exigia uma disciplina para o trabalho que os ex-escravizados, recém libertos, não possuíam em função das condições a que foram submetidos.

De acordo com Carlos (2019), a necessidade de formar os futuros trabalhadores colocou a criança pobre no centro dos debates da época. A autora esclarece que já havia uma movimentação política sobre a importância de elaboração de leis para a proteção e assistência à infância, motivada por juristas e médicos que evidenciavam a necessidade de intervenção do Estado na área, o que resultou no primeiro Código de Menores do Brasil e da América Latina, promulgado em 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, em referência ao primeiro Juiz de Menores do país.

Segundo Rizzini e Rizzini (2004), o Juizado de Menores estruturou a assistência pública às crianças e aos adolescentes pobres, os chamados “menores”, através de um modelo de intervenção que introduziu conceitos dos campos de psiquiatria, psicologia, ciências sociais e medicina higienista. Ainda segundo as autoras, dados do Juizado de Menores do Distrito Federal, datados em 1939, mostrou que 60% dos requerimentos destinado àquele Juizado eram para internações de menores, sendo que a maioria das requerentes era mulheres, por sua vez mães sem companheiros e empregadas domésticas.

A partir de 1930, a intervenção do Estado na área da infância pobre passou a ser mais sistemática, em função dos rumos políticos, econômicos e sociais do país. A crise econômica provocada pela quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, contribuiu para o desenvolvimento da indústria como estratégia de substituição à importação. Nesse contexto, a intervenção do Estado na reprodução da força de trabalho se direcionou por meio da implantação de políticas sociais, sobretudo na área da educação.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

De acordo com Fausto (2006), entre os anos de 1920 e 1940 a expansão do sistema escolar primário contribuiu para uma ligeira queda no índice de analfabetismo no país, apesar deste se manter em patamares elevados. O governo Vargas, ao promover a industrialização, promoveu também o ensino técnico industrial, com o objetivo de preparar mão-de-obra fabril qualificada. Nessa mesma diretriz, foi criado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), em 1941. Segundo Rizzini (1993 *apud* SÁ EARP, 1998), o SAM foi a primeira política oficial direcionada à educação de crianças e adolescentes abandonados e/ou delinquentes, com vistas a formar sujeitos úteis diante das necessidades econômicas da época. Todavia, o SAM estava vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, mesmo que já houvesse naquela época o Ministério da Educação e Saúde Pública.

Apesar do Código de Menores de 1927 fazer distinção entre abandonados e delinquentes, não havia no SAM um rigor na separação dos menores, tampouco no tratamento destinado aos mesmos, desconsiderando, por vezes, a diferenciação impetrada pela Lei. Rizzini e Rizzini (2004) esclarecem que ao longo de sua trajetória, o SAM acumulou várias críticas diante das denúncias de maus tratos, atribuindo-lhe uma péssima fama. O SAM acolhia os “menores” sem a garantia jurídica e no imaginário social a instituição não passava de uma prisão ou uma escola do crime, imagem essa comumente veiculada pela imprensa à época.

Em 1964 o SAM foi extinto e em seu lugar foi criada, em 01 de dezembro daquele ano, a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM), vinculada à ideologia de Segurança Nacional, fundamento da ditadura militar. Segundo Migliari (1993 *apud* SÁ EARP, 1998), a Escola Superior de Guerra (ESG) foi responsável por assessorar os dirigentes da FUNABEM e de suas instituições, as FEBEMs.

Conforme Rios (1974 *apud* RIZZINI; RIZZINI, 2004), entre os anos de 1967 e 1972, a FUNABEM acolheu cerca de 53 mil crianças, sendo a maioria moradoras de favelas do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. De acordo com Bazílio (1998), para muitas mães da época, as FEBEMs eram vistas como uma oportunidade para que seus filhos tivessem o mínimo para viver e recebessem educação escolar,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



pois muitas dessas mulheres eram sozinhas, tinham jornadas longas de trabalho e salários baixos, assim, dificultando as condições de criarem seus filhos. Assim, a internação de crianças e adolescentes era feita de forma indiscriminada, sem qualquer distinção entre abandonadas e delinquentes.

Em 1979 foi promulgado um novo Código de Menores, revogando o Código de 1927. Para Oliveira e Silva (2005), duas críticas foram direcionadas ao Código de Menores de 1979: a primeira, refere-se ao reforço o uso do termo “menor” como forma pejorativa frente à chamada “situação irregular”, que culpabilizava as suas famílias pela sua condição de pobreza. A segunda destinava-se à internação indiscriminada, sem que houvesse a condição de abandono ou delinquência, conforme previa o Código de 1927.

Os anos de 1980 demarcam um período de retomada da democracia, com grande participação dos movimentos sociais que denunciavam as atrocidades da ditadura militar e as condições precárias de vida da população, em função do fim do chamado milagre econômico. Conforme Rizzini e Rizzini (2004), nesse contexto, as reivindicações por direitos no âmbito da infância tomaram proporções internacionais; essas reivindicações eram pelas mudanças na legislação buscando a defesa das crianças e dos adolescentes.

Como resultado do processo de redemocratização, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu os direitos da criança e do adolescente em seu artigo 227. O texto constitucional também estabeleceu a inimputabilidade penal de crianças e adolescentes, conforme o expresso no artigo 228: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 2016, p. 133). Na sequência, a Doutrina da Proteção Integral foi instituída através da promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, revogando o Código de Menores de 1979. O Estatuto reiterou o texto constitucional ao definir, em seu artigo 4º, a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A Lei também prevê a responsabilização do adolescente, em razão de sua própria conduta, o que é caracterizado pelo cometimento do ato infracional, que conforme o artigo 103 do Estatuto, refere-se à “[...] conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 2019, p. 67). Para efeitos legais, considera-se adolescente a pessoa com idade entre doze e dezoito anos incompletos, aos quais serão aplicadas medidas socioeducativas diante do ato infracional cometido.

Os estudos de autores como Oliveira e Silva (2011), Saraiva (2012), Ferreira e Lima (2020) evidenciam que o atendimento destinado a esses adolescentes assumiu uma perspectiva voltada para os direitos humanos a partir do Estatuto. Esse atendimento é atualmente denominado de socioeducação. As medidas socioeducativas só serão aplicadas pelo Juiz aos adolescentes que tiverem cometido ato infracional. Para fins operacionais, as medidas socioeducativas descritas no Artigo 112 do Estatuto estão organizadas entre aquelas que pertencem ao meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e aquelas que são de restrição de liberdade, que se enquadram no meio fechado (inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional).

As medidas socioeducativas em meio aberto devem ser priorizadas quando verificada a prática de ato infracional, em detrimento da medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, a ser aplicada apenas em casos de ato infracional que corresponda a crime hediondo ou em casos de reincidência, observados os princípios de “[...] brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” (BRASIL, 2019, Artigo 121, p. 71).

Ao responsabilizar o adolescente pelo ato infracional, o Estatuto garante o devido processo legal, ou seja, as garantias processuais, de forma semelhante as destinadas aos adultos, assegurando aos adolescentes igualdade na relação processual; defesa técnica por advogado; assistência judiciária gratuita e integral quando necessitado; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente (BRASIL, 2019).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Para Oliveira e Silva (2005), a lógica das garantias processuais empregada no Estatuto contribui para a produção de um tipo de direito penal juvenil, nos marcos do neoliberalismo. Isso implica a responsabilização do adolescente frente a um Estado mínimo, que não se responsabiliza pela oferta de serviços e políticas que contemplem a garantia dos direitos fundamentais.

No ano de 2006 foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE), através da Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Anos depois, o SINASE foi regulamentado por meio da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro 2012. Porém, de acordo com a crítica empreendida por Frassetto *et al.* (2012), ao regulamentar a execução das medidas socioeducativas em todo território nacional, a Lei do SINASE privilegiou os procedimentos jurídicos do devido processo legal, em detrimento dos aspectos educativos e da perspectiva dos direitos humanos. Sob esse aspecto, é importante reconhecer os limites da emancipação política, resgatando a crítica marxista.

Na análise atual dos direitos se reitera a crítica marxista, uma vez que estes estão dados no limite da sociedade burguesa, ainda que em um estágio diferente do momento histórico analisado por Marx (2010). Sua crítica sobre os direitos do homem é uma crítica à própria sociedade burguesa, à emancipação política em detrimento à emancipação humana. Contudo, Marx não nega a importância da emancipação política, reconhecendo que “a *emancipação política* de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral [...]” (Marx, 2010, p. 41. Grifos da obra). Esta será realizável somente em condições concretas que possibilitem o homem abstrato se tornar homem genérico, em que suas forças produtivas são tomadas para si como um ato político de libertação das estruturas desiguais que o oprime:

[...] a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado *ente genérico* na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “*forces propres*” [forças próprias] como forças *sociais* e, em consequência, não mais separar de si

PROMOÇÃO



APOIO



mesmo a força social na forma de força *política* (Marx, 2010, p. 54. Grifos da obra).

Refletindo nessa direção, a crítica que compreende os direitos não deve ser travada em seu próprio interior. Ela extrapola o não cumprimento dos direitos individuais para a denúncia da materialidade do real, das estruturas de classe, da economia política e, sobretudo, do Estado. Por sua vez, a crítica ao Estado requer compreender a materialidade de suas relações históricas com a sociedade civil, observando sua singularidade a partir de sua universalidade, para assim desvelar suas contradições na sociedade atual.

A partir de tais considerações, retratamos, na sequência, as contribuições dos profissionais entrevistados, que atuam no sistema socioeducativo em meio aberto. Considera-se, para análise, que o sistema socioeducativo brasileiro se pauta na concepção de direitos humanos e que estes são, por sua vez, limitados pelo Estado burguês em sua forma de emancipação política.

3 O ENFOQUE NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

3.1 Os sujeitos da pesquisa

Os sujeitos da pesquisa correspondem a dois profissionais que atuam nas medidas socioeducativas em meio aberto, em uma instituição pública do município da região norte do Paraná. O roteiro de entrevista foi composto por 12 questões, divididas em três blocos: Bloco A, com 03 perguntas de identificação dos profissionais; Bloco B, com 06 questões sobre os adolescentes autores de ato infracional e Bloco C, com 03 perguntas sobre a execução das medidas socioeducativas. Também foi elaborado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), explicitando os objetivos do estudo, em conformidade com a Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e com a Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016. Os profissionais que aceitaram participar da pesquisa solicitaram que o questionário fosse enviado por e-

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



mail, para que eles pudessem responder às perguntas por escrito. Assim, atendendo à solicitação, foram enviados por e-mail o TCLE e o questionário para ser respondido.

Os profissionais que participaram deste estudo foram um assistente social e um psicólogo, que compõem a equipe de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, identificados aqui como profissional A e profissional B, respectivamente.

Ressalta-se que essas são as profissões mais requisitadas nas instituições públicas municipais responsáveis pelas medidas socioeducativas em meio aberto. Não há uma previsão legal de quais são os profissionais que devem atuar no sistema socioeducativo. Via de regra, são os assistentes sociais e os psicólogos os profissionais mais requisitados, seguidos do pedagogo e do educador social.

Ambos os profissionais atuam na instituição pública municipal junto ao sistema socioeducativo em meio aberto há 5 anos e não possuíam experiência anterior na área das medidas socioeducativas.

Na sequência, são apresentadas as contribuições dos profissionais para as medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com a organização do questionário.

3.1 As contribuições dos profissionais

De acordo com os entrevistados, atualmente, são atendidos na instituição 52 adolescentes, com idade entre 13 e 19 anos. Sobre o nível de escolaridade desses adolescentes, os profissionais responderam apenas que possuem ensino fundamental e médio incompletos. Não foram informados detalhes sobre a defasagem escolar desses adolescentes.

Quanto à reincidência do cometimento de ato infracional, os profissionais responderam que a maioria não é reincidente, sendo esta a primeira passagem pelo sistema socioeducativo. Os adolescentes são encaminhados até a instituição por meio do Processo Judicial Digital (PROJUDI) e da Vara da Infância e Juventude - Seção Infracional. Segundo os profissionais, o ato infracional mais cometido pelos

PROMOÇÃO



APOIO



adolescentes atendidos atualmente é o tráfico de drogas, referente ao artigo 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Nesse aspecto, é importante considerar que o artigo citado pelos profissionais considera crime as mais variadas situações referentes ao manuseio de drogas:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar [...]. (BRASIL, 2006, Art. 33).

A pena prevista para esse crime é de reclusão de 5 a 15 anos. No caso dos adolescentes, eles não respondem criminalmente, tal como os adultos. Portanto, será determinada pelo juiz a aplicação de uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse caso, em que os adolescentes em atendimento não são em sua maioria reincidentes, foram aplicadas as medidas socioeducativas em meio-aberto, abrangendo a prestação de serviço à comunidade e à liberdade assistida. Observa-se que as medidas socioeducativas em meio aberto possuem primazia em relação às medidas de privação de liberdade, que devem ser aplicadas apenas como último recurso, conforme previsto no Estatuto e no SINASE.

Segundo a contribuição dos profissionais, para que as medidas socioeducativas em meio aberto sejam eficazes é necessária a participação ativa dos adolescentes nas atividades propostas e de políticas públicas que sejam efetivas. Dito isso, é preciso considerar também a articulação da rede de atendimento nesse processo. Nesse sentido, é importante reproduzir aqui as questões que foram apresentadas aos profissionais no Bloco C, referente à execução das medidas socioeducativas em meio aberto:

Quadro 01. Questões do Bloco C – A execução das medidas socioeducativas

1. Na sua visão, a execução da medida socioeducativa possibilita uma mudança de conduta dos adolescentes?

PROMOÇÃO



APOIO



2. Para você, as medidas socioeducativas são suficientes para que o adolescente não cometa ato infracional novamente?

3. Como você analisa a garantia dos direitos para os adolescentes que cometeram ato infracional? Esses direitos são efetivados ou não?

Fonte: Elaboração própria.

Referente à primeira questão do Bloco C, o profissional A respondeu que a medida socioeducativa possibilita a mudança de conduta do adolescente, porém, é preciso que haja a garantia efetiva de seus direitos: *“Sim, desde que haja ‘escolha’ por parte do adolescente, apoio da família e garantia efetiva dos direitos através da rede de proteção”*. (Profissional A). Já o profissional B enfatizou a corresponsabilização entre Estado, família e sociedade ao reforçar que: *“Sozinho não, é preciso a contrapartida do adolescente, família e rede”*. (Profissional B).

Em relação à segunda questão, os dois profissionais responderam que as medidas socioeducativas não são suficientes, destacando novamente a corresponsabilização da família, da sociedade e, sobretudo, do Estado, como se observa na resposta do profissional A: *“Não, acima das MSE, as políticas públicas”*. (Profissional A).

Por fim, em relação à última questão, as respostas dos profissionais apresentaram um tom mais individualizado, reduzindo a garantia dos direitos à participação dos adolescentes às atividades propostas nas medidas socioeducativas:

Analiso como garantido assim como os demais usuários e só é garantido quando há a adesão do adolescente ao que lhe é proposto (Profissional A).
Como qualquer outra pessoa, são efetivados quando “acolhem/aceitam/acatam” os encaminhamentos realizados (Profissional B).

Apesar de identificarem a necessidade de políticas públicas e da articulação em rede, as respostas referentes à última questão apresentada não evidenciam a importância do Estado na garantia dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional. Reduzem a garantia dos direitos desses adolescentes a uma questão individual, como se a efetivação desses direitos fossem uma escolha, assim como a condição de ser autor de ato infracional, não remetendo a discussão justamente à

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



ausência de acesso aos direitos. Esse é um entendimento que indica que apesar de reconhecerem os adolescentes autores de ato infracional como sujeitos de direitos, permanece ainda resquícios da concepção menorista que vigorou no Brasil até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na qual o adolescente era visto como objeto das ações institucionais, devendo obediência ao que era imposto.

A discussão sobre os direitos na atualidade exige um olhar para além dos aspectos legais definidos. A formalização dos direitos não significa que estes serão de fato afiançados, tampouco efetivados. É forçoso reconhecer, portanto, que os direitos na sociedade capitalista possuem um limite. Contudo, também é preciso reconhecer a sua importância, uma vez que a emancipação política pode se tornar uma via para a emancipação humana. Na socioeducação, os direitos humanos têm sido tratados apenas em seu aspecto legal. É preciso reconhecer sua dimensão política, remetendo o debate à luta de classes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo elucidar a socioeducação na perspectiva da constituição dos direitos das crianças e dos adolescentes, dispondo da contribuição de profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas em meio aberto. As contribuições dos profissionais apontam para o entendimento de que os adolescentes autores de ato infracional, assim como previsto por Lei, são sujeitos de direitos, sendo as políticas públicas mecanismos importantes para o acesso a esses direitos. Todavia, os profissionais também apontaram que a garantia desses direitos depende do próprio adolescente, o que denota certa contradição se a análise não tiver correspondência com o contexto neoliberal e o Estado em sua versão mínima. Ainda segundo os profissionais, para que haja efetividade das medidas socioeducativas é preciso articulação dos serviços em rede, porém, reforçam novamente a questão individual quando sinalizam que a efetividade das medidas socioeducativas depende da participação dos adolescentes.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Dessa forma, com a contribuição dos profissionais fica evidente que os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE, contudo, há de se reconhecer que permanece ainda a visão menorista de que, ao cometeram ato infracional, esses adolescentes se tornam meros objetos da intervenção das instituições responsáveis pelas medidas socioeducativas. A permanência dessa visão evidencia a necessidade de reconhecer os limites dos direitos na sociedade capitalista, aprofundando a discussão por meio da crítica marxista e remetendo-a ao conjunto da luta de classes.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 19 de jun. de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/ Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2019.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, 2006.

CARLOS, Viviani Yoshinaga. **Os fundamentos pedagógicos que sustentam a socioeducação no Brasil**: desvendando os nexos da proposta construída ao longo de um século. 212 f. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados. Londrina, 2019.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12ª edição. São Paulo: Edusp – Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FRASSETO, Flávio Américo; GUARÁ, Isa Maria F. Rosa; BOTARELLI, Adalberto; BARONE, Rosa Elisa Mirra. Gênese e desdobramento da Lei 12.594/2012: reflexos na ação socioeducativa. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**. Nº. 6.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



São Paulo, 2012. p. 19-72. Disponível em:

<http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/186/173>.

Acesso em: 19 de jun. de 2023.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza; LIMA, Marília Cerqueira. O sistema de justiça na relação com o Sinase: direito *versus* justiça. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduína de (Orgs.). **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020. p. 77-94.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduína de. **Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SÁ EARP, Maria de Lourdes. A política de atendimento do século XX: a infância pobre sob a tutela do Estado. In: BAZÍLIO, Luiz Carlos; SÁ EARP, Maria de Lourdes; NORONHA, Patrícia Anido. **Infância tutelar e educação: história, política e legislação**. 1998. Rio de Janeiro. Ed. Ravil Recursos Áudio Visuais LTDA. 1998. p. 72 – 95.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente, ato infracional e direitos humanos. In: PES, João Hélio Ferreira (Coord.). **Direitos humanos: crianças e adolescentes**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 219-236.

PROMOÇÃO



APOIO

